



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 5.121, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Obriga os condomínios residenciais e comerciais a comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos aos animais.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Lagoa Santa, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais a ocorrência de casos de maus-tratos aos animais domésticos, domesticáveis e aos da fauna silvestre ou exóticos, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

**§1º** Quando a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deverá ser realizada de imediato aos órgãos de segurança pública.

**§2º** Quando a ocorrência for pretérita, a comunicação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato.

**§3º** A comunicação deve conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, como: identificação e contato dos tutores; qualificação do animal, informando a espécie, raça ou características físicas que permitam a sua identificação; endereço onde o animal e os tutores podem ser localizados; detalhamento sobre a ocorrência de maus-tratos; entre outras.

**Art. 2º** Vetado.

**Art. 3º** Vetado.

**I -** Vetado.

**II -** Vetado.

**§1º** Vetado.

**§2º** Vetado.

**Art. 4º** Vetado.

**Art. 5º** Vetado.

**Art. 6º** Vetado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 06 de setembro de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI Nº 5.121/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

Obriga os condomínios residenciais e comerciais a comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos aos animais.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa: Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, cumprindo o determinado no art. 49, § 6º, parte final, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGO** e **FAÇO PUBLICAR**, a de 2023, que recebeu Veto do Prefeito Municipal não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

**"Art. 1º (...)**

**(...)**

**Art. 2º** *O Poder Executivo disponibilizará todos os meios que sejam de fácil acesso à população, com o objetivo de facilitar a possibilidade de denúncias.*

**Art. 3º** *O descumprimento ao disposto no art. 1º acarretará ao condomínio a imposição das seguintes sanções:*

**I** - multa de 789,27 UPFML.

**II** - em caso de reincidência, multa de 1578,54 UPFML.

**§ 1º** *A multa prevista neste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.*

**§ 2º** *Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação da presente Lei serão destinados ao Fundo responsável pela política de proteção de animais de Lagoa Santa.*

**Art. 4º** *A sanção prevista nesta Lei será aplicada sem*



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

*prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.*

**Art. 5º** *A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo.*

**Art. 6º** *Fica autorizado o Município de Lagoa Santa a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e a aplicação de multas.*

*(...)"*

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 16 outubro de 2023.

**Ver. Marcelo Silva Monteiro**  
**Vice-Presidente**